## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2016**

Contratação para prestação de serviços, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC e a Empresa BANDA MUSICAL CARLOS GOMES.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, sito a Rua Ângelo Poyer, 320, Centro da Cidade de Jaborá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício Sr. Adelir Manoel Inacio.

**CONTRATADA: BANDA MUSICAL CARLOS GOMES,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 84.118.025/0001-84, com sede na Rua Roberto Trompowsky, 63, Centro – Joaçaba - SC, neste ato representado pelo seu responsável Srº. Rui Cesar Lehrer, portador do CPF – 422.150.999-68.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a sonorização e apresentação (show) do CONTRATADO, a ser realizado no dia 20 de dezembro de 2016, no Ginásio Municipal de Esportes Mario Alcides Coradi. A prestação dos serviços deverá iniciar a partir das 20h30min. A apresentação a que se refere esta cláusula corresponde ao show musical a ser realizado pelos artistas supra citados, com duração máxima de 120 min. (cento e vinte minutos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** O valor do serviço será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), correspondente a prestação dos serviços, conforme orçamento em anexo.

# CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento será feito com recursos próprios, mediante deposito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até trinta dias após a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

- **4.1.** O contrato vigorará a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016.
- **4.2.** A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Servidora Jucieli Alves de Jesus, subordinada a Secretaria de Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **4.3.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **4.4.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 — Jaborá, SC Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br



# CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do Orçamento do Município de Jaborá, SC para o exercício de 2016.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 07 SECRETATARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Coordenadoria de Cultura

Proj./Ativ. 2.020 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA

110 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

# CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

**6.1.** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** A CONTRATADA deverá:
- **7.2.** O contratado não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- **7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- **7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- **7.4.1.** Advertência por escrito.
- **7.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Jaborá/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- **7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- **7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- **7.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- 7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;
- **7.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC.

## CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **9.1.** Celebra o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- **9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam digitar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá, SC, 15 de dezembro de 2016.

# MUNICÍPIO DE JABORÁ

Adelir Manoel Inacio Contratante

#### **BANDA MUSICAL CARLOS GOMES**

Rui Cesar Lehrer Contratada

ı <b>.</b>	
Nome: Claudia Corradi Toniello	
CPF n° 029.176.649-83	
2	
Nome: Robert Edward Savaris	
CPF nº 023 809 129-55	